



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.006

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNI
CIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

A Câmara Municipal de Paraty A_P_R_O_V_O_U e eu S_A_N_C_I_O_N_O a
seguinte Lei:

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo artigo 6º, desta Lei tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 2º - O plano de desenvolvimento municipal será elaborado com a finalidade de:

- I - diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - definir prioridades e necessidades da população;
- III - estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento e auto-sustentação da comunidade segundo suas potencialidades;

Artigo 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento;

- I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias primas e mão de obra locais, e às que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

ção;

III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

VI - preservação do meio ambiente.

DAS MODALIDADES

Artigo 4º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

I - Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;

II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionamento para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto;

III - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A. pelos beneficiários.

Parágrafo Único - o Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamento valor equivalente até 10% (dez por cento) dos avales por ele concedidos.

DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 5º - São beneficiários dos recursos de fundo de desenvolvimento municipal, as microempresas e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que envolvam atividades produtivas nos setores industriais, agro-industrial, agro-pecuário, comercial e de prestação de serviços, sediados e atuantes no Município.

Parágrafo Único - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S/A. em sua carteira de crê



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03

dito comercial e industrial.

DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos do fundo de desenvolvimento municipal:

- I - Percentual do orçamento anual;
- II - Recurso de repasse de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacional de fomento;
- III - Doações de entidades públicas e privadas que desejam participar de programas de redução de disparidades sociais;
- IV - Retornos dos financiamentos concedidos com recurso do fundo.

Artigo 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - Fomento de atividades produtivas de Micro e Pequeno Portes, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;
- II - Apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas.

Parágrafo Único - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênios com instituição, empresa ou técnico previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão de obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Artigo 8º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S/A.

Artigo 9º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 04

DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Artigo 10 - Os financiamentos do Fundo não deverá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do projeto.

Parágrafo Único - Os casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A., a soma dos financiamentos não poderá ultrapassar esse limite.

Artigo 11 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - Investimento fixo - até 5 anos, incluindo o período de carência até 1 (um) ano;

II - Capital de giro associado - até dois anos, incluindo carência de até 1 (um) ano.

Artigo 12 - Para a constituição de garantias dos financiamentos, serão adotados os critérios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

Artigo 13 - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Artigo 14 - A atualização monetária será feita com base na taxa referencial - TR, ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Artigo 15 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer aos seguintes limites.

I - Microempresa - 9% ao ano;

II - Pequenas Empresas - 12% ao ano.

Artigo 16 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 05

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercerá a administração do Fundo.

Artigo 18 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do fundo;
- III - Analisar e enquadrar os projetos no plano de desenvolvimento municipal;
- IV - Acompanhar e avaliar os projetos financeiros, objetivando comprovar a geração de empregos pré-determinada;
- V - Avaliar os resultados obtidos;
- VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;
- VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A.;
- VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A., até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;
- IX - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao fundo pelo Banco do Brasil S/A.;
- X - Elaborar seu regimento interno;
- XI - Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Artigo 19 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

- I - Da Prefeitura Municipal;
- II - Da Câmara Municipal;
- III - De Associações Patronais;
- IV - De Associações de Empregados;
- V - De Cooperativas;
- VI - De Sindicatos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 06

VII - Do Banco do Brasil S/A.;

VIII - De outras entidades representativas da sociedade, que tornem o Conselho tripartite e paritário, com representantes do Governo, empregados e empregadores, de igual número e com votos equivalentes.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência do Conselho.

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal será representada pelo seu Presidente, a quem caberá a Vice-Presidência do Conselho, devendo ser o substituto imediato do Prefeito em caso de ausência ou impedimento do mesmo no exercício da Presidência.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil S/A. será representado pelo gerente geral, ou seu substituto, da agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Quarto - Os demais representantes serão livremente indicados pelos Órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Quinto - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será o detentor do cargo de Prefeito Municipal, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Parágrafo Sexto - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu presidente, ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Sétimo - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 07

- III - Fixar a pauta dos Trabalhos;
- IV - Submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisão do Conselho;
- V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das seções, admitindo a votação dos representantes para decisão;
- VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII - Proclamar o resultado das votações;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

DO AGENTE FINANCEIRO

Artigo 21 - Cabe ao Banco do Brasil S/A. a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;
- II - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e definir ou não os créditos;
- IV - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;
- V - Colocar à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;
- VI - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 08

Fundo;

VII - Propor ao Conselho, critérios para a destinação dos recursos;

VIII - Submeter ao conselho, para autorização de financiamento, os projetos ' que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso III, do artigo 18.

Artigo 22 - O Banco do Brasil S/A. fará jus à taxa de administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Parágrafo Primeiro - A remuneração citada no "Caput" deste artigo será paga mensalmente.

Parágrafo Segundo - Como parte da remuneração, o banco fará jus à diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do fundo e a Taxa Referencial (TR) ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la.

DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 23 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele inerentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A. para elaboração, inclusive, dos Balancetes Mensais e dos Balanços Anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 24 - O Banco do Brasil S/A. colocará à disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Artigo 25 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 09

e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Artigo 26 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo fundo.

Artigo 27 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A. terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

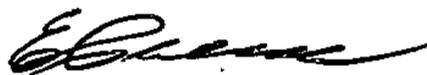
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Artigo 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 15 de Dezembro de 1995.


EDSON DIDIMO LACERDA

=Prefeito Municipal=